

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS
E SERVIDORES ATIVOS DO IBASCAF - AAPSAIBASCAF**

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADE

Art.1º – Fica constituída por força do presente Estatuto, devidamente aprovada pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2016, nos termos da legislação vigente, sob a denominação a Associação de APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DO IBASCAF, também designada pela sigla AAPSAIBASCAF, sociedade civil de direito privado, representativa e orientadora de âmbito municipal, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede provisória na Rua Tupi, n 31, Jardim Excelsior, Cabo Frio/RJ, CEP: 28915-060.

Art.2º – ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DO IBASCAF – AAPSAIBASCAF, tem por finalidade:

- I – Congregar os aposentados, pensionistas e servidores do quadro permanente do IBASCAF, vinculados ao Fundo Financeiro Previdenciário - FFP e Fundo Previdenciário Capitalizado – FPC;
- II – Representar com exclusividade perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, os interesses de seus associados filiados;
- III – Defender os interesses e direitos dos aposentados, pensionistas, dos servidores ativos, e outros beneficiários do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio – IBASCAF;
- IV – Promover a realização de levantamentos, pesquisas e estudos que sirvam aos interesses dos aposentados, pensionistas e servidores ativos vinculados ao Regime Próprio dos Servidores de Cabo Frio - RPPS;
- V – Eleger, designar ou indicar os representantes da categoria dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do quadro permanente do IBASCAF;
- VI – Participar ativamente do Colegiado do IBASCAF, tanto no Conselho de Administração – CONSAD, quanto no Conselho Fiscal;
- VII – Desenvolver uma consciência cívica entre os associados, visando a defesa da dignidade e direitos dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do quadro permanente do IBASCAF, através da indicação de representantes políticos para a defesa da classe;
- VIII – Realizar palestras, conferencias, encontros, debates, seminários, congressos e outras iniciativas para a espécie;

IX – Prestar assistência jurídica aos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IBASCAF, devidamente associados;

X – Manter boletins informativos periódicos, para divulgação dos interesses dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do IBASCAF, pelas redes sociais e mídia em geral;

XI – Para o custeio e sobrevivência da Associação de Aposentados, Pensionistas e Servidores Ativos do IBASCAF – AAPSAIBASCAF, uma contribuição mensal dos seus associados, no valor de R\$ 20,00 a ser depositado em conta corrente da respectiva Associação através de boleto bancário.

Art. 3º – A Associação terá um Regimento Interno e um Código de Ética que, aprovados pela Diretoria, disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 4º – A Associação poderá assinar convênios, fazer credenciamentos e contratos de acordos que contribuam para a realização de seus objetivos e que ofereçam vantagens aos seus associados.

Art. 5º – A fim de cumprir seus objetivos, a Associação poderá organizar-se em Consultorias, Departamentos, Divisões, ou unidades de serviço, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria.

Art. 7º – O Quadro Social compõe-se das seguintes categorias:

I – Dos Fundadores: aqueles integrados na AAPSAIBASCAF por ocasião da sua fundação, conforme assinaturas na lista própria;

II – Dos Efetivos: aposentados, pensionistas e servidores do quadro permanente do IBASCAF, que venham a ser admitidos nos termos do art. 6º do presente Estatuto.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos;

III – Solicitar assistência da Associação, em eventuais dificuldades de ordem administrativa junto ao IBASCAF e Fundo Contábil FAMES;

IV – Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por no mínimo 1/10 dos associados da categoria Efetivos;

V – Beneficiar-se de vantagens oferecidas através de planos de seguros e de outros convênios;

Parágrafo único – O associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo perderá o direito a estes benefícios.

Art.9º – São deveres dos associados:

I – Pagar pontualmente a contribuição mensal;

II – Zelar pelo bom nome da Associação;

III – Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e demais normas da Associação;

IV – Manter atualizado o cadastro de dados pessoais.

Art. 10 – O associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto Social, do Regimento Interno ou do Código de Ética estará sujeito à pena de exclusão, havendo justa causa, a critério da Diretoria.

Parágrafo único – Da aplicação da penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 12 – É vedado o envolvimento da Associação em movimentos de caráter político-partidário.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.13 – Os poderes da Associação são os seguintes:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art.14 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

I – Decidir sobre alterações e reformulações do Estatuto Social;

- II – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;
- IV – Deliberar sobre as contas, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal;
- V – Apreciar recursos de associados contra decisões da Diretoria;
- VI – Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII – Decidir sobre a realização de despesas, aquisição e alienação de bens patrimoniais, acima do limite de alçada da Diretoria;
- VIII – Conceder o título de Presidente de Honra, por indicação da Diretoria, a associado que tenha contribuído ou possa contribuir de modo significativo para o desenvolvimento da Associação ou para sua destacada importância;
- IX – Conceder o título de associado Benemérito, por proposta da Diretoria;
- X – Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, não previstos no Estatuto Social;
- XI – Decidir sobre a dissolução da Associação e destinação do patrimônio.

Art.16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- I – Uma vez por ano, durante o primeiro semestre, para:
 - a) deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;
 - b) deliberar sobre as contas, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano civil anterior;
- II – De 2 (dois) em 2 (dois) anos, durante o segundo semestre, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujas posses ocorrerão em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Associação;
- II – Pela Diretoria Executiva;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento firmado por 1/10 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A Assembleia Geral será convocada por meio de edital afixado na sede da Associação e enviado a todos os associados por via postal ou publicado em jornal de grande circulação, no Informativo da associação ou rede social com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Assembleias Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as

Extraordinárias. A Assembleia Geral instalada deliberará validamente, em primeira convocação, se presentes, no mínimo, metade mais um dos associados com direito a voto; caso não seja atingido esse quórum após decorridos 30 minutos do horário da primeira convocação, a Assembleia deliberará validamente, em segunda convocação, pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto. As deliberações envolvendo a destituição de associado do cargo para o qual tenha sido eleito ou, a alteração do estatuto e a dissolução ou extinção da AAPSAIBASCAF competem assembleia especialmente convocada para esse fim, deliberando validamente com o mesmo quórum acima mencionado.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será presidida por associado não integrante da Diretoria, escolhido pela maioria dos presentes, o qual convidará outro associado para secretariá-lo e lavrar a ata da reunião, a ser firmada por ambos.

Art. 19 – Os critérios para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal serão fixados no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um Tesoureiro, sem qualquer tipo de remuneração ou vantagens.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria são responsáveis pelas obrigações que vierem a contrair em nome da Associação, quando procederem com dolo ou culpa e respondem, solidariamente, pelos prejuízos decorrentes dos atos que infrinjam o presente Estatuto ou a Lei.

Art. 21 – A Diretoria será eleita em assembleia ordinária para o mandato de 2 (dois) anos, sendo admitido os componentes por igual período.

Art. 22 – Compete a Diretoria Executiva:

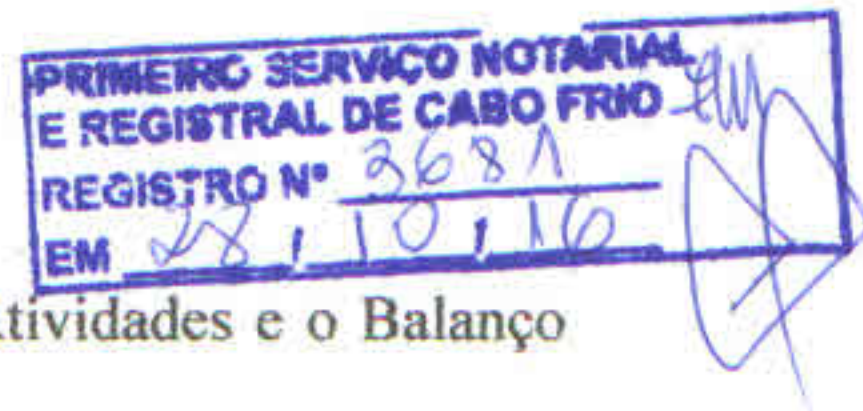
- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação, o estatuto, o regimento interno;
- II – Organizar o quadro de funcionários, criar e instalar órgãos técnicos e especiais de assessoramento;
- III – Alterar endereços da sede, ou filiais, de acordo com as necessidades das mesmas;
- IV – Indicar representantes junto a outras entidades;
- V – Estabelecer normas e praticar todos os atos de gestão da associação;

- VI – Prestar contas anualmente, sobre o respectivo exercício administrativo;
- VII – Julgar os procedimentos disciplinares;
- VIII – Estabelecer convênios com outras entidades de direito público ou privado;
- IX – Planejar, organizar e supervisionar as atividades sociais, culturais, recreativas e cívicas;
- X – Fixar contribuições, mensalidades ou anuidades aos associados;
- XI – Adquirir ou alienar bens, móveis ou imóveis, observados os ditames deste Estatuto;
- XII – Aplicar subsidiariamente a este Estatuto, naquilo em que for omissa, os princípios gerais de direito e a legislação, facultando-lhe, nesta hipótese, tomar qualquer resolução, desde que observados esses pressupostos;
- XIII – Autorizar o adiantamento de recursos financeiros com vistas a cobrir gastos com despesas de viagens fora da sede da entidade, para posterior acerto de contas contra entrega dos documentos necessários a contabilização dos mesmos.
- XIV – Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- XV – Executar o programa de trabalho e investimentos definidos e deliberados pela Assembleia Geral.

Art. 23 – Nos casos de vacância temporária, impedimento ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que por sua vez será substituído pelos: Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro respectivamente.

Art. 24 – Compete ao Presidente:

- I – No exercício das funções inerentes a administração e fiscalização de todas as atividades da Associação, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, bem como a nomear seus auxiliares, podendo constituir procuradores ou prepostos, dando amplos e ilimitados poderes para movimentar contas correntes, a prazo fixo, de caução e outras de qualquer espécie, em quaisquer instituições financeiras, celebrar quaisquer contratos e convênios;
- II – Atribuir a seus integrantes alçadas administrativas e limites financeiros para dispêndios nas respectivas áreas, até o limite de 4 (quatro) Salários Mínimos, por evento;
- III – Decidir sobre despesas acima de 4 (quatro) Salários Mínimos e até 20 Salários Mínimos, respeitadas as dotações orçamentárias;
- IV – Aprovar e controlar a execução do Programa Anual de Atividades;



V – Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral;

VI – Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

VII – Manter entendimentos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em assuntos de interesse comum;

VIII – Aplicar penalidades a associados, conforme previsto no artigo 10 e no Regimento Interno;

XI – Aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários;

X – Decidir sobre reajustes salariais e adiantamentos a funcionários;

XI – Decidir sobre a promoção de eventos ou participação em reuniões, debates, encontros e fóruns;

XII – Convocar a Assembleia Geral;

XIII – Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de associado Benemérito;

XIV – Decidir a respeito da aquisição e alienação de bens patrimoniais, até o limite de 20 Salários Mínimos;

XV – Decidir sobre o ressarcimento de despesas de integrantes da Diretoria no exercício de suas funções, e de associados em decorrência do cumprimento de mandatos;

XVI – Decidir sobre contratos de seguro, convênios ou contratos de prestação de serviço;

XVII – Fixar a tabela de preços de publicidade no Informativo;

XVIII – Manter estreito relacionamento com as demais associações de aposentados e pensionistas, contribuindo para a realização de trabalho conjunto em torno de ideias comuns que defendam os interesses dos aposentados e pensionistas;

XIX – Aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética;

XX – Assinar conjuntamente com o Tesoureiro cheques e quaisquer movimentações financeiras, bem como ainda, as autorizações de despesas, para o bom andamento da Associação, podendo outorgar-lhe procuração para tal finalidade.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente na administração da Associação;

II – atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – No exercício das funções inerentes a administração e fiscalização de todas as atividades e serviços administrativos, nomear seus auxiliares e podendo constituir procuradores ou prepostos;
- II – Cuidar dos bens móveis e imóveis da Associação;
- III – Solicitar reuniões com o Presidente da Associação;
- IV – Presidir e convocar reuniões internas;
- V – Assinar correspondências indicadas pelo Presidente;
- VI – Respeitar e fazer respeitar as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- VII – Planejar e elaborar o orçamento de custeio anualmente;
- VIII – Controlar a execução dos contratos de aquisição de materiais e de prestação de serviços firmados;
- IX – Controlar e supervisionar todas as atividades relacionadas à área de recursos humanos da Associação;
- X – Preparar estudos e planos específicos que lhe sejam solicitados pela Presidência;
- XI – Manter organizada e controlar a sistematização da documentação e registros funcionais de interesse da Associação;

Art. 27 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – A escrituração e a correspondência da Associação;
- II – Lavrar ou mandar lavrar as atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III – Organizar e dirigir os arquivos e documentos;
- IV – Preparar, redigir e publicar editais em geral;
- V – Fazer cumprir o regimento, zelando pelo decoro e disciplina;
- VI – Instaurar, autuar e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos dos procedimentos disciplinares, bem como conferir-lhes os respectivos andamentos de sua competência.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade os capitais financeiros pertencentes à Associação, mantendo-os em local apropriado ou em instituições bancárias;

- II – Assinar juntamente com o Presidente os cheques para o pagamento de compromissos assumidos pela Associação;
- III – Apresentar quando solicitado, pela Presidência ou pelo Conselho Fiscal, os balancetes mensais, para a verificação dos movimentos de receita e despesa;
- IV – Controlar e supervisionar todas as atividades financeiras e contábeis da Associação com observância as normas reguladoras;
- V – Elaborar e controlar a execução das metas financeiras, previstas no Orçamento Anual;
- VI – Sugerir a contratação ou renovação de contrato de prestadores de serviços contábeis, fazendo análise e parecer acerca das propostas apresentadas;
- VII – Manter em ordem a escrituração financeira, de acordo com as formalidades legais e com a anuência de contador responsável;
- VIII – Apresentar ao Conselho Fiscal, em qualquer momento que for solicitado, as informações sobre a situação financeira da Associação, permitindo-lhe o livre exame de livros, documentos e capitais patrimoniais e financeiros;
- IX – Executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, cabendo aos titulares a escolha do seu Presidente.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, a iniciar-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição;

§ 2º – Em caso de ausências ou impedimento definitivo de exercer o cargo, o mandato será exercido por um dos suplentes, à escolha do Presidente do Conselho.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os balancetes mensais e balanços, podendo solicitar à Diretoria esclarecimentos, comprovantes ou quaisquer documentos necessários à ampla apreciação das contas, bem como recomendar alterações ou controles considerados necessários;
- II – Encaminhar à Assembleia Geral Ordinária parecer conclusivo quanto às contas;

III – Examinar os livros de escrituração;

IV – Opinar a respeito da aquisição e alienação de bens patrimoniais;

V – Convocar Assembleia Geral Extraordinária, a qualquer tempo, para:

- a) Apreciar irregularidade grave ou divergência substantiva apurada em balancete, balanço ou documentação respectiva;
- b) Denunciar atraso sistemático ou falta de encaminhamento tempestivo de balancetes ou balanços pela Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio da Associação será constituído pelo conjunto dos recursos financeiros, por bens móveis, imóveis e veículos.

Art. 32 – No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição beneficente, de fins não econômicos, de reconhecida idoneidade e competência, indicada pela Diretoria e aprovada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – Pelo exercício da respectiva função, membros da Diretoria, Diretores de Departamentos, Consultores, Conselheiros e Assessores, bem como associados não serão remunerados, sendo-lhes vedada recompensa de qualquer natureza por serviços prestados.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria poderão ser ressarcidos por despesas realizadas em decorrência do exercício da respectiva função, e também associados, quando no cumprimento de mandato, mediante comprovação.

Art. 34 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma maneira ou pretexto.

Art. 35 – A Associação manter-se-á por meio das contribuições dos associados, de doações, de palestras, de aplicações financeiras e de outras atividades, sendo que essas receitas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Def
Mfss

Art. 36 – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 37 – A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos e empossados por ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38 – Até a posse da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, a AAPSAIBASCAF será administrada por uma Diretoria Provisória composta pelos membros da Comissão Organizadora.

§ 1º - A Diretoria provisória, constituída por cinco titulares, exercerá as funções peculiares ao órgão e praticará todos os atos necessários à regularização da Associação.

§ 2º - A Assembleia de Fundação elegerá 3 (três) membros e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal Provisório.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Provisória, e a seguir pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

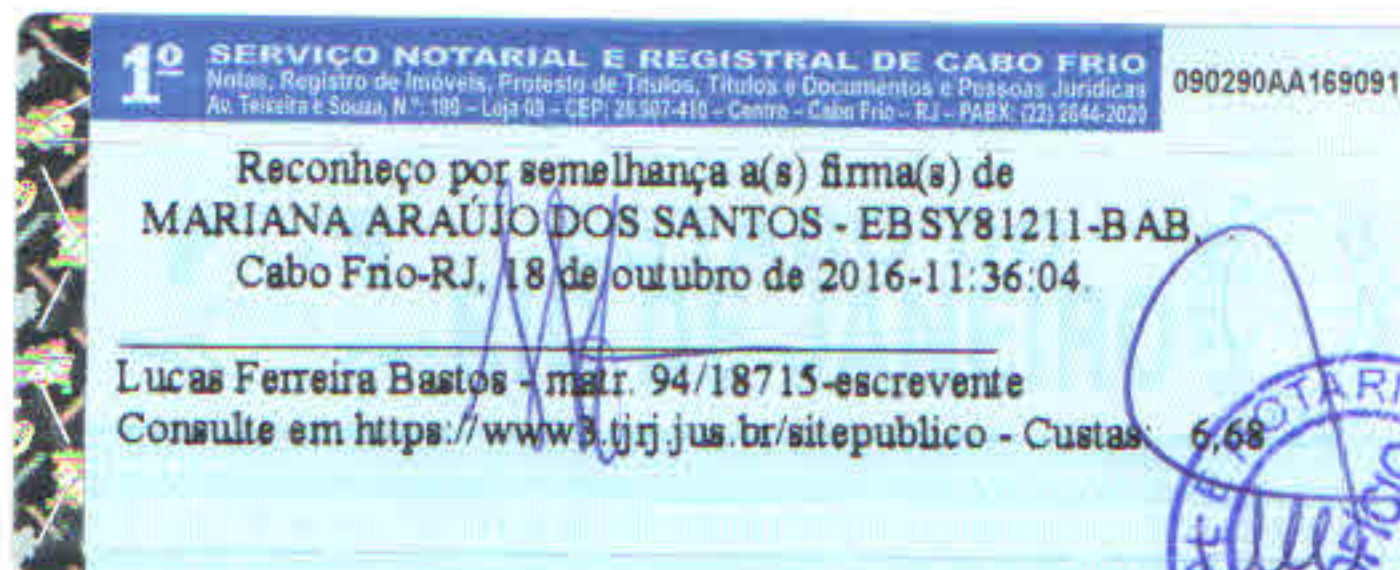
Cabo Frio, 27 de setembro de 2016.

Neide Estelita Pereira

Presidente

Mariana Santos OAB/RJ 207.149

Advogado



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE CABO FRIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 18/10/2016 p/ Reg.Int. e Prot. 47585, LV.8
Registro No 3681 no livro A-11.
No dia de hoje, Cabo Frio, 28/10/2016, Oficial
Emol.: R\$155,78 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$55,82
Mut./Aco.: R\$13,54 Dist.: R\$24,57 Total: R\$249,71
EBRT 20316 KLC <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Genônio do 1º Ofício de Cabo Frio
Oskar Pacheco de Castro Lima
Escrevente
Matrícula 94/13944



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO
Notas, Registro de Imóveis, Protesto de Títulos, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Teixeira e Souza, N.º 199 - Loja 09 - CEP: 28.907-419 - Centro - Cabo Frio - RJ - PAISX (22) 2644-1020

090290AA168273

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
NEIDE ESTELITA PEREIRA - EBSY81457-HHB,
Cabo Frio-RJ, 18 de outubro de 2016-17:02:01.

Christopher Bryan Bernardes de Aguiar - matr. 94/18833-Escritório
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> - Custas: 6,68



Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including what appears to be a date '18/10/2016' and some illegible text.